

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: Adilson Nogueira Pires
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5º andar - Tel.: 2293-0393/ Fax: 2273-6645

RESOLUÇÃO SMAS "P" N.º 592, DE 15 AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:

Dispensar, **ZELIA MARIA SILVA DE SOUZA**, matrícula 12/139.418-8, Agente Auxiliar de Administração, com validade a partir de 1º de julho de 2023, da Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAI 06, código 095887, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DELIBERAÇÃO Nº 1.529/2023 - AS/CMDCA

Dispõe sobre a alteração da Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Rua

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005,

CONSIDERANDO:

- A Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;
- A atribuição do CMDCA-Rio de deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes na Cidade do Rio de Janeiro;
- A produção do Grupo de Trabalho, nomeado pela Deliberação na elaboração da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a participação de diferentes órgãos do sistema de garantia de direitos da infância e adolescência;
- A Deliberação N.º 763/2009 que trata da Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Rua;
- A aprovação na assembleia ordinária do CMDCA-Rio do dia 14/08/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, conforme abaixo:

POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

SUMÁRIO:

APRESENTAÇÃO

MARCO NORMATIVO

MARCO HISTÓRICO

MARCO SITUACIONAL

CONCEITUANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

DIRETRIZES

Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas- CPD
Secretaria Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde
Guarda Municipal do Rio de Janeiro
Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Secretaria Municipal de Cultura
Sociedade Civil

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1-Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio foi instituído pelo Art. 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.873/1992, como órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes.

Cabe ao CMDCA-Rio zelar pela igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como propor prioridades quanto à formulação de programas e políticas. É, ainda, de competência do CMDCA-Rio informar à comunidade acerca da situação social, econômica e cultural das crianças e adolescentes; promover, a cada 03 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; proceder ao registro das entidades de atendimento a crianças e adolescentes no município do Rio de Janeiro e administrar o Fundo Municipal para a Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA, entre outros.

Entende-se por políticas públicas um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. A universalidade é compreendida enquanto garantidora de acesso a todos, contemplando, ainda, a diversidade e a heterogeneidade da população e suas regiões em seu escopo.

As reflexões sobre a necessidade de se construir uma política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no Município do Rio de Janeiro tiveram início em 1998, ano em que o CMDCA-Rio começa a formular a deliberação da Política de Intervenção Frente à Violência Doméstica, tendo os Conselhos Tutelares - CT um papel importante na coleta dos dados, bem como das demandas para este atendimento. Além desta, destaca-se a implementação do Programa Família Acolhedora^I, em 2000, a Política de Abrigo^{II}, em 2001, que teve como reflexo a pesquisa sobre os abrigos para crianças e adolescentes no Município do Rio de Janeiro, bem como o projeto de reordenamento de abrigos. Formuladas pelo CMDCA-Rio, estas políticas contribuíram e aumentaram os debates e estudos sobre as crianças e adolescentes que utilizam as ruas como espaço de referência e que, coti-

dianamente, têm seus direitos violados. Em 2003, a construção da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua foi contemplada no Planejamento Estratégico do CMDCA-Rio, iniciando-se, então, a formulação coletiva do presente documento.

Nas gestões do CMDCA-Rio 2003/2006, a elaboração da referida política esteve na coordenação da Comissão de Políticas Básicas, onde também foi aprovado em assembleia do CMDCA-Rio a participação de representante da Rede Rio Criança e do Fórum DCA Rio. Diante das inúmeras demandas dessa Comissão e da falta de entendimento da necessidade dessa política, as reuniões voltadas para esse fim não eram sistemáticas. O grupo travou debates sobre a questão da criança e do adolescente em situação de rua produzindo, ao final daquela gestão, um documento base para referida política.

Em julho de 2008, o CMDCA-Rio cria um grupo de trabalho paritário, composto por secretarias de governo e organizações da sociedade civil para a reformulação e finalização do texto desta política. Os atores do Sistema de Garantias de Direitos^{IV} - SGD foram convidados a participar das reuniões e debates no CMDCA sobre a política de situação de rua, colaborando, dessa forma, com reflexões e construção de propostas. No decorrer dos vários encontros foram incorporados saberes e informações necessários a esse processo, bem como a adequação do presente documento ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, à Resolução n.º 113^º, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 19/04/06, sobre o SGD e ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006.

Destaca-se nesse processo de formulação a participação da Comissão de Políticas Básicas do CMDCA-Rio das gestões anteriores, da Rede Rio Criança, em especial as contribuições advindas do Fórum Permanente de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (Fórum de Menino/as), do Grupo de Jovens Lideranças, do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, de atores do Sistema de Garantias de Direitos e de instituições e profissionais comprometidos com a implementação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 2009, o CMDCA-Rio aprovou a Deliberação 763 - Política Municipal de Atendimento à Crianças e ao Adolescentes em Situação de Rua, por unanimidade, sendo esta, a primeira política deliberada por um Conselho de Direitos do país sobre o tema.

Passados alguns anos, e com as mudanças no contexto da rua, o CMDCA-Rio e instituições que atuavam com crianças e adolescentes em situação de rua, sentiram a necessidade de revisar e atualizar a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua, constituindo em setembro de 2018 (um grupo de trabalho (GT) / comissão temporária específica para realizar esta tarefa, formada por conselheiros/as e instituições convidadas com expertise / referência nessa temática, através da Deliberação n.º 1.298/2018.

A revisão em questão se fez a partir de reuniões contributivas no qual buscou-se um constante diálogo entre as pastas governamentais disponíveis no documento, somada às contribuições dos integrantes do GT.

Em razão da pandemia da Covid-19, assim como outras agendas do CMDCA-Rio, ao longo dos anos de 2020 e 2021, os encontros deste GT precisaram se dar de forma remota. Ao longo do ano de 2022, mesmo diante da redução de casos registrados da Covid-19 no município do Rio de Janeiro, optou-se pela alternância de agendas remotas e presenciais.

Diferentemente do documento de origem, esta revisão, traz em seu texto, a inclusão da pasta Habitação, ao compreender a necessidade de se enfatizar o acesso à moradia digna como um direito de todos.

Desde o ano de 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a habitação é compreendida como um dos elementos integrantes dos direitos econômicos, sociais e culturais. Sob este mesmo viés, a Assembleia Nacional Constituinte, no ano de 1988, incluiu na Carta Magna o Direito à Moradia. Todavia, mesmo previsto como um direito de todos, a luta pelo direito de todos à moradia ainda se faz necessária no que tange à validação desse direito à população que se encontra em situação de rua ou inserida nos diversos serviços de acolhimento institucional.

De acordo com a Lei nº 10.257, criada no ano de 2001, entende-se como responsabilidade das três instâncias do governo a promoção da Política Urbana, a partir da garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Sob este mesmo viés, foi criada em 16 de junho de 2005, a Lei 11.124, pautada na articulação dos três poderes governamentais, de forma descentralizada, articulada e com instrumentos voltados à habitação, com foco, para famílias de baixa renda (BRASIL, 2004).

Desde a criação da supracitada lei, no município do Rio de Janeiro, observa-se a ausência de programas habitacionais que abarquem o público-alvo da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua.

Mesmo que a Política de Assistência Social disponha do Serviço Especializado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência e disponha de Unidades de Reinserção Social, entende-se tais medidas dentro de um caráter de provisoriedade, tornando-se necessário a garantia de acesso às demais "políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência" (Brasil, 2009).

No que tange à participação da sociedade civil junto à revisão da política em questão, além da participação continuada de instituições da sociedade civil, compreende-se a necessidade de garantir o espaço de fala da criança e do adolescente. Diante disso, o GT estabelece diálogo com adolescentes atendidos por instituições voltadas ao grupo usuário da política, com o objetivo de pensar de forma provocativa e propositiva a oferta das políticas públicas no âmbito municipal.

2-Marco Normativo

O CMDCA-Rio estabelece diretrizes baseadas na intersetorialidade das Políticas Públicas, contemplando as esferas da promoção social, prevenção e proteção. Garantir a interlocução e a integração entre essas políticas e as diversas Secretarias de Governo, bem como a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, é fundamental para a indissolubilidade dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais - DHESC.

Apresentamos os pressupostos definidos como base para esta política de atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua, assegurando os princípios de proteção definidos:

1) **Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 227:** “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

2) **Na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, Art. 3º:** “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

3) **Na Lei Federal n.º 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, Art. 5º:** “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” e no **Art. 7º:** “A criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

4) **Na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 1993,** que define entre seus objetivos: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

5) **No Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, de 2002,** que tem como objetivo: “Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”.

6) **No Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em 2003,** que regula e reordena a rede de serviços socioassistenciais em todo o país, além de definir as competências e responsabilidades entre as esferas federal, estadual e municipal, visando o fortalecimento das famílias. Em suas diretrizes o atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua se enquadra nos serviços de Proteção Social Especial^{II}, que são classificados em dois níveis: média e alta complexidade.

7) **No Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006,** que apresenta entre seus objetivos gerais: “Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”.

8) **No Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, de 2006,** documento no qual estão dispostas “... as competências e atribuições gerais das três esferas (União, Estados e o Distrito Federal e Municípios). Indica-se competências, atribuições e recomendações aos órgãos de deliberação, gestão e execução da política socioeducativa e de controle, assim como de entidades de atendimento envolvidas direta ou indiretamente no atendimento ao adolescente em conflito com a lei no processo de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas”.

9) **Na Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, de 2008,** que tem por objetivo “... abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades”.

10) **Portaria nº 3.088, DE 23/12/2011,** que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os objetivos específicos: promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas); prevenir o consumo e a dependência de drogas, bem como reduzir danos provocados pelo consumo das mesmas e etc.

11) **Resolução SMDS Nº 64, de 12 de abril de 2016,** que cria e regulamenta o Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social, no âmbito das ações da Proteção Social Especial de média complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

12) **Resolução conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 15 de dezembro de 2016,** que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

13) **Resolução Nº 187, de 23 de maio de 2017,** que aprova o documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.

14) **Resolução conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 07 de Junho de 2017,** que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

15) **Lei 6.350 (Lei Maria Lúcia Pereira), de 04 de maio de 2018,** que institui a Política Municipal para a População em situação de rua e dá outras providências.

16) **Resolução CNDH Nº 40, de 13 outubro de 2020,** que tem como objetivo dispor diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

A base normativa supracitada tem como principal objetivo garantir a todas as crianças e adolescentes seus direitos fundamentais e o acesso a uma rede de serviços e equipamentos sociais eficientes que respondam a suas necessidades, desejos e potencialidades.

3-Marco Histórico

Falar da História da Assistência à Infância no Brasil é remontar um período de contradições, abusos e discriminação contra crianças e adolescentes, desprovidos de direitos e se quer de voz. Claramente diagnosticada há mais de 100 anos como “gravíssima”, a questão da infância, invariavelmente associado à pobreza, em momento algum foi enfrentado como uma proposta séria e politicamente viável de inclusão, justiça social e reparação.

Entender como se construiu a racionalidade estigmatizadora da infância e adolescência negra e pobre no Brasil, compreender a visão preconceituosa da sociedade sobre este grupo social - crianças e adolescentes em situação de rua, temos que pensar este fenômeno em sua totalidade e considerar não só o fato enquanto realidade social, mas também as várias determinações que são partes de um processo histórico que adotou a escravatura

como forma de relação social de produção de trabalho (compulsório), sendo o último país do mundo a abolir a escravidão (Lei Áurea / 1882). No entanto, não adotou medidas de integração do negro na sociedade de classes, abandonando-os à mercê das circunstâncias absolutamente desfavoráveis, o que deixou sérias consequências até os dias de hoje.

O capitalismo fortaleceu a produção de mais valia, desigualdade e exclusão, como também todo o processo, ao longo desse tempo, de representações negativas, desqualificantes e racistas sobre os descendentes dos seres humanos que foram escravizados e que integram o grupo dos “sujeitos indesejáveis^{III}” ao modo de produção capitalista e à própria sociedade.

Observamos que a discriminação racial, o racismo, tão negado e/ou ocultado, que emana no Brasil desde a escravidão até a atualidade, é um fator preponderante nessa relação. A crença de que o Brasil, devido à miscigenação, escapou do racismo e da discriminação racial, descrito por Gilberto Freyre, sociólogo brasileiro dos anos 1930, e autor do livro Casa Grande e Senzala, foi desmistificada por sociólogos e antropólogos, mas destacamos Florestan Fernandes (2008), que afirma que a chamada democracia racial brasileira não passa de um mito - o mito da democracia racial.

Outra inspiração inovadora de Florestan, [...] foi perceber que a democracia racial brasileira, mais que um ideal normativo, tinha se transformado em mito. Mito não no sentido de falsidade, como alguns pensam, mas no sentido de uma ideologia dominante, de uma percepção de classe que pensa o seu ideal de conduta como verdade efetiva. (Prefácio de Antônio Cesar Alfredo Guimarães em Fernandes, 2011, pp. 12-13)

O Brasil foi estruturado a partir do racismo. Observamos esta racionalidade nas práticas arbitrárias e violentas do Estado direcionadas a um grupo social específico, na linguagem e na visão de um grande segmento da sociedade brasileira elitista e preconceituosa. Não podemos considerar apenas que aí exista uma discriminação de ordem econômica, mas também que a questão racial, a cor, o racismo, tem um papel preponderante nessa construção que deixou permanências.

Tão logo, o país tem uma herança escravocrata que persiste e se manifesta em vários processos históricos. À margem dos direitos fundamentais e de políticas que respondam concretamente às suas reais necessidades, à margem dos benefícios da cidade, com muito poucas ou quase nenhuma possibilidade de ascensão, escolarização e qualificação profissional, a população em situação de rua, cada vez mais se distancia dos processos produtivos, aprofundando-se as desigualdades e suas condições de acesso a uma existência social cidadã plenas.

4-Marco Situacional

A infância entendida como problema social aparece como produto histórico da desigualdade socioeconômica e cultural (escravidão, distribuição de renda, acesso a direitos, entre outros) vivenciada no país. Marcado por um processo altamente excludente, as crianças e adolescentes, efetivamente os negros e pobres, têm sido o segmento mais vitimado e, indiscutivelmente, os que mais têm sofrido com a má distribuição de renda e com o alto nível de pobreza do Brasil. Deveriam, portanto, ser o público privilegiado na implementação de políticas públicas sociais.

Dificilmente, no passado ou no presente, a dinâmica do modo de produção capitalista ensejaria simultaneidade entre crescimento, distribuição da renda e justiça social. Nos mecanismos da economia não estão contidos os valores da justiça e da ética, da igualdade e do respeito às diferenças, mas, sim, categorias bastante distintas, de eficácia, eficiência, produtividade e resultados. Estas são categorias dominantes do sistema capitalista, modelo neoliberal, que engendram um mecanismo ainda mais cruel de exclusão, colocando à margem da aprendizagem, do desenvolvimento e das forças produtivas um segmento considerável da população, principalmente este que se encontra em situação de abandono e miséria nas ruas dos grandes centros urbanos.

A vulnerabilidade social tem aumentado significativamente no país. Com a crise econômica instalada desde 2018, o desemprego aumentou ainda mais com a pandemia, levando muitos trabalhadores/as ao desemprego e/ou não conseguirem outras formas de sobrevivência, perdendo suas casas e sendo obrigados a irem para as ruas, aumentando, significativamente, o número de pessoas em situação de rua. Uma pesquisa do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apontou um crescimento de 140% de moradores de rua de 2012 a 2020^{III}.

A cidade do Rio de Janeiro apresentou um grande crescimento dessa população, chegando à previsão, pela sociedade civil, de cerca de 20 mil, em 2020. Em Censo realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Instituto Pereira Passos, em 2020, contabilizou-se 7.272 pessoas em situação de rua na cidade do RJ. Desse quantitativo, tratam-se 332 crianças e adolescentes. Do total de 7.272 pessoas, 5.469 em situação de rua e 1.803 acolhidos. Porém, instituições da sociedade civil questionaram os dados por estes não considerarem as ocupações, nem as crianças e os adolescentes em situação de trabalho infantil que se encontravam nas ruas para acessar renda. Categoria esta importante, visto o número elevado de famílias que foram para as ruas devido ao agravamento da pobreza no período da pandemia da Covid-19. Os números apresentados e suas variantes, demonstram-se defasados diante de um aumento vertiginoso de pessoas em situação de rua, devido à perda de emprego e moradia.

De acordo com pesquisa amostral realizada em 2019 pela Rede Nacional Criança não é de Rua, coordenada pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisa sobre a Infância (CIESPI), feita em 17 cidades do Brasil com mais de 1 milhão de habitantes, dentre outras informações, os 554 participantes contemplados na pesquisa responderam que: 73% eram do sexo masculino; 73% eram adolescentes, 86% eram negros ou pardos; 71% já dormiram na rua; 62% mantinham contato diário ou semanal com a família; 85% afirmaram já terem sido vítimas de violência; 64% haviam experimentado ou fizeram uso de drogas e 41% declararam ainda usar; 62% passaram por instituições de acolhimento; 61% afirmaram manter relações sexuais com pessoas do sexo oposto; 9% sofreram algum aborto; e 32% se consideravam em situação de rua.

Apesar dos esforços, o município e o estado do Rio de Janeiro não respondem às reais necessidades, nem tão pouco conseguem atender ao conjunto dessa população. Os abrigos do município atendem cerca de 12 a 15% dessa população. O número de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros POP, Consultórios na Rua são insuficientes. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), deve existir 01 CRAS para atender até 5.000 famílias referenciadas, e 01 CREAS para atender a cada 200.000 habitantes. O município do Rio de Janeiro tem 6,478 milhões de habitantes (2020), o que, de acordo com a PNAS, deveria ter pelo menos 32 CREAS. Porém, segundo o site da Prefeitura do Rio^{IV}, existem apenas 14 CREAS no município do RJ e 47 CRAS. As ações do município são insuficientes, atendendo a um mínimo dessa população.

Outra grande preocupação é com a fome, que retornou aos patamares de 2014. E o retrocesso mais acentuado se deu nos últimos dois anos. Entre 2013 e 2018 a insegurança alimentar grave (fome) teve um crescimento de 8% ao ano. A aceleração foi ainda mais intensa: de 2018 a 2020, o aumento da fome foi de 27,6%. Nos últimos

dois anos, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar /fome saltou de 10,3 milhões para 19,1 milhões. Segundo estudo publicado pela Unicef, quase metade da população brasileira (49%) relatou mudanças nos hábitos alimentares, desde março de 2020. Entre as famílias com crianças, essa porcentagem foi de 58%. Em 2022 chegamos a 33 milhões de brasileiros/as em situação de insegurança alimentar grave, ou seja, sem ter o que comer.

Os motivos da ida para as ruas são muitos: dificuldades econômicas, desemprego, violência, expulsão de suas moradias por milicianos ou tráfico de drogas. A situação pandêmica agravou o contexto das ruas: famílias inteiras, sem condições de sobrevivência e moradia, foram para as ruas, a maioria delas com crianças e que permanecem sem acesso a direitos básicos.

No auge da pandemia as restrições e recomendações de isolamento social afetaram a vida das pessoas de diferentes formas e escancararam a desigualdade e a exclusão social, a fragilidade das políticas públicas e a morosidade do poder público em adotar medidas que pudesse garantir o direito fundamental à vida e à proteção social de seus cidadãos.

O estudo do UNICEF e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) intitulado como "Trabalho infantil: Estimativas globais de 2020, tendências e o caminho a seguir*" alerta que o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, entre os anos de 2016 a 2020, chegou a cerca de 160 milhões em todo mundo. Ainda segundo este mesmo relatório, em razão dos impactos da covid-19, avalia-se que, até o final de 2022, mais 8,9 milhões corriam o risco de ingressarem neste grupo. Um modelo de simulação mostra que o número pode aumentar para 46 milhões se não houver acesso a uma cobertura crítica de proteção social. Neste mesmo relatório é apresentado que crianças e adolescentes são o grupo mais afetado pela pobreza monetária no Brasil. O auxílio emergencial concedido pelo governo federal contribuiu temporariamente para a redução desses índices, mas, não foi o suficiente para resolver o problema da pobreza em médio e em longo prazo.

Em decorrência deste cenário, durante os primeiros meses de pandemia pode-se perceber um contingente considerável de famílias que foram para as ruas da cidade devido ao empobrecimento. Estas famílias, de acordo com os atendimentos realizados pelo Projeto Abordagem Dedicada²¹, foram às ruas durante este período principalmente para acessar renda e/ou suas necessidades básicas como alimentação, abrigo, higiene, entre outros, através de ações do sistema público de proteção social ou a partir de ações da sociedade civil organizada como a filantropia, a caridade e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

Este cenário foi um terreno fértil para o agravamento do trabalho infantil, pois o mesmo é ligado diretamente a problemas estruturais da sociedade brasileira como a pobreza, o desemprego, a informalidade, a concentração de renda, o racismo e a exclusão escolar, expressões da questão social que se agravaram durante este período de pandemia.

Crianças e adolescentes que vivem a experiência do trabalho infantil têm seu desenvolvimento comprometido e são expostas à vulnerabilidade, em razão da violação de seus direitos. Na educação, é comum que muitos tenham seu desempenho escolar prejudicado ou abandonem a escola, comprometendo seu desenvolvimento educacional. Na saúde, a exposição a lugares sujos, a manipulação de objetos cortantes e o extremo esforço físico exigido por certas atividades pode prejudicar o crescimento físico e gerar questões maiores como amputações de membros, sequelas psicológicas ou até mesmo óbitos. De acordo com o artigo 227 da Constituição da República de 1988, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização e à dignidade, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação e exploração".

A situação pandêmica agravou o contexto das ruas: famílias inteiras, sem condições de sobrevivência e moradia, foram para as ruas, a maioria delas com crianças e que permanecem sem acesso a direitos básicos. Sem lugar, sem instituições de acolhimento, nem uma política de moradia adequada às suas necessidades, muitas dessas famílias buscam as ruas, ou se alojam nas cerca de 190 ocupações pela cidade, de acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, cumpre salientar, a necessidade expressa da quantificação do número desta população que se tornou ainda mais vulnerável durante este período. Pois, com o agravamento da pobreza e a precarização da rede de serviços públicos, as pessoas continuam nas ruas, praticamente sem atendimento, sem serviços. Na área da Saúde e Assistência Social, existe a precarização da rede de serviços e os profissionais são reduzidos, não tendo condições adequadas de trabalho. Elaborar um Censo para população em situação de rua que abarque o quantitativo de crianças e adolescentes preconiza trazer subsídios para o atendimento a este segmento populacional, deixando de lado respostas como as que o Estado vem apresentando através da disseminação de uma cultura de repressão, encarceramento, e eliminação física conforme cita o autor Wacquant²² (2001).

Outro aspecto preponderante se trata da violência contra crianças e adolescentes, que conforme já fora citado, 85% afirmaram já terem sido vítimas de violência e por esta razão estão nas ruas. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública²³ e da Fundação José Egydio Setúbal, entre os anos de 2019 a 2021, nas 12 unidades federativas²⁴, foram identificadas 129.844 ocorrências contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade. Destas, sendo 24.761 registros de violência contra crianças e adolescentes somente no 1º semestre de 2021.

A tabela abaixo, apresentada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, especifica o total de violências com vítimas de 0 a 17 anos por tipo de crime no recorte de 2019 a 2021.

Tabela 1 Registro de violência contra vítimas de 0 a 17 anos- 2019 a 2021

Lesão Corporal	Maus Tratos	Estupro	Exploração Sexual	MVI ²⁵	Total
23.494	28.098	73.442	1.093	3.717	129.844

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

O perfil das vítimas de 0 a 17 anos de idade, traçado na pesquisa, compilou registros das 12 unidades federativas, considerando que 56,6% são de estupro, 21,6% de maus-tratos, 18,1% de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, 2,9% de mortes violentas intencionais e 0,8% de exploração sexual. Ressaltando que o crime com maior número de vítimas de 0 a 17 anos é o estupro, com 73.442 casos identificados, sendo a faixa etária mais atingida por esse tipo de crime a de 10 a 14 anos.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança, os anos de pandemia não foram períodos menos violentos, mas sim uma época em que os registros criminais estavam mais suscetíveis à subnotificação, além de ter sido apontada a dificuldade como a falta de um sistema unificado de dados da segurança pública. A variação apresentada nos

registros de ocorrência de qualidade no preenchimento, a depender da Unidade da Federação, ressalta a importância da existência de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente e profissionais com experiência para escuta especializada e as altas taxas de subnotificações em crimes não letais contra crianças e adolescentes.

Neste contexto, a questão da situação de rua de crianças, adolescentes e famílias e da violação de direitos humanos têm sido um desafio histórico. A formulação, implementação e efetivação de políticas públicas que respondam às reais necessidades desse público, e com destinação orçamentária própria, é fundamental para que ocorra, de fato, a inclusão e a promoção social e econômica na vida desse grupo social.

A transformação deste quadro de injustiça social e violação de direitos demanda esforços de todos os segmentos da sociedade numa ação articulada e contínua, intersetorial e interdisciplinar em defesa e pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes que vivem em situação de rua do município do Rio de Janeiro. Evidencia-se que, desde o ano de 2009, o município do Rio de Janeiro já dispõe de uma Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua, documento este, aqui revisado.

5-Conceituando crianças e adolescentes em situação de rua

Esta Política Municipal de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua adota o conceito definido na Resolução Conjunta nº 1 CNAS e CONANDA, de 15/12/2016, que dispõe:

Crianças e Adolescentes em situação de rua são os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

§ 1º Utiliza-se o termo "situação" para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população, podendo mudar por completo o perfil, repentinamente ou gradativamente, em razão de um fato novo.

§ 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a:

- I - trabalho infantil;
- II - mendicância;
- III - violência sexual;
- IV - consumo de álcool e outras drogas;
- V - violência intrafamiliar, institucional ou urbana;
- VI - ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental;
- VII - LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia;
- VIII - cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento;
- IX - encarceramento dos pais.

§ 3º Pode ainda ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de suas famílias, existentes em contextos regionais diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos.

6-Diretrizes

Esta política implica na adoção dos seguintes princípios, diretrizes e responsabilidades institucionais, ao promover a interlocução e a integração das diversas secretarias de governo e sociedade civil organizada:

6.1 Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Garantir a permanência de ações de abordagem social sistemática, programada e contínua de atendimento a crianças, adolescentes e famílias através de serviço específico²⁶ a este público-alvo em todas as áreas de contratação no Município do Rio de Janeiro, utilizando como metodologia e educação social de rua, que é feita por educadores sociais, visando a construção de possibilidades alternativas para a saída dessas crianças, adolescentes e famílias das ruas, dirimindo ou atenuando os impactos das múltiplas formas de violência e violação de direitos em suas vidas;

2. Garantir as ações de atendimento humanizado que possam ser sistemáticas, cotidianas e programáticas através de um processo pedagógico que incluam respeito à história de vida de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, levando em conta seus desejos, direitos sociais e reconhecimento de que são sujeitos de direito em desenvolvimento;

3. Garantir acolhimento institucional em caráter excepcional e provisório para crianças e adolescentes em situação de rua, em consonância com o Art. 92 do ECA e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Secretaria Nacional de Assistência Social/CONANDA, junho de 2009;

4. Possibilitar à população que se encontra em situação de rua ou inserida nos diversos serviços de acolhimento institucional, o retorno aos seus Municípios ou Estados de origem;

5. Garantir acolhimento para mulheres em situação de rua, gestantes, puérperas ou na companhia de seus filhos em serviço adequado preservando o convívio familiar, não sendo a situação de rua fundamento para retirada das crianças ou adolescentes de suas mães;

6. Garantir o respeito à diversidade sexual através de atendimento e acolhimento institucional adequados a questão de gênero, livres de discriminação e com abertismo a discussões caso essas situações apareçam;

7. Garantir junto às famílias e/ou referências socioafetivas das crianças e adolescentes em situação de rua, ações de abordagem que sejam desenvolvidas por equipes profissionais de diferentes áreas (saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho e renda) e de forma integrada, configurando assim em um trabalho intersetorial;

8. Estabelecer um fluxo entre assistência social e serviços de saúde para o atendimento voltado para atendimento de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou abuso de álcool e outras drogas, tais como: unidades do Consultório da Rua, Centro de Atenção Psicossocial de Crianças e Adolescentes (CAPSi, CAPS-Ad), evitando assim institucionalização e violação de seus direitos;

9. Garantir a realização de campanhas de sensibilização ao fenômeno de vida nas ruas e de combate às diversas formas de violência e demais violações de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua;

10. Priorizar o atendimento continuado em programas socioassistenciais de mães e/ou famílias em situação de rua em uso prejudicial de álcool e outras drogas, através de uma rede intersetorial evitando assim o afastamento dos seus filhos;

11. Garantir a inserção de crianças e adolescentes em situação de rua nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como público prioritário;

12. Incluir adolescentes, jovens e famílias em situação de rua, através da Coordenadoria de Inclusão Produtiva da Subsecretaria de Proteção Social Básica, ações de voltadas para a preparação para o mundo do trabalho e geração de renda: Cursos de qualificação profissional, incentivo a atividade empreendedora e potencialização no processo de inserção no mercado formal;

13. Garantir a inclusão de adolescentes e jovens a partir de 16 anos no cadastro único para acesso ao Programa Auxílio Brasil e nos demais benefícios socioassistenciais;

14. Garantir a inclusão das crianças e adolescentes que trabalham nas ruas, com ou sem referência domiciliar, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e/ou correlatos;

15. Garantir o acesso à documentação civil através de estratégias de articulação com o Comitê de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento.

16. Garantir às famílias, crianças e adolescentes o acesso aos espaços de cultura, lazer, esportes e turismo na perspectiva de "direito à cidade";

17. Buscar junto à Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Emprego prioridade para as famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua nos programas de habitação do município.

18. Garantir através da Gerência de Educação Permanente (GDEP) formação de todos os servidores desta secretaria com temáticas sobre os Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, bem como informações sobre acesso à rede de serviços, em consonância com as deliberações do CMDCA-Rio, visando desenvolver ações/relações baseadas no respeito à cidadania e aos direitos humanos da população que utiliza as ruas como referência.

6.2 Coordenadoria de Políticas sobre Drogas- CPD

1. Instrumentalizar os educadores sociais, em parceria com outras Secretarias como Esporte e Lazer, Cultura, Saúde, Educação entre outras, num trabalho em rede, para oferecer oficinas, encontros e material informativo sobre proteção e prevenção à dependência química, ampliando a atual estrutura de formação e capacitação;

2. Criar um Fórum permanente e articulado (entre OGS e OSC's) de jovens que já passaram pela experiência e de profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes em situação de rua, no que tange aos fatores de proteção e prevenção à dependência química;

3. Elaborar um diagnóstico sobre o uso e abuso de drogas, lícitas e ilícitas por parte de crianças e adolescentes nos espaços públicos, tais com Vilas Olímpicas, Cidade da Criança e demais equipamentos, em articulação com outras secretarias, OSC e Conselhos Tutelares.

6.3 Secretaria Municipal de Habitação

1. Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social);

2. Transferir o usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, mediante às necessárias adaptações de salubridade a habitabilidade;

3. Priorizar famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua nos programas de habitação do município, mediante à carência de tempo para início de pagamento e sem nenhum tipo de ônus.

6.4 Secretaria Municipal Educação

1. Estabelecer a situação de rua como um dos critérios a serem priorizados para vagas em creche;

2. Priorizar vagas nas creches para filhos de mães adolescentes, estejam elas em situação de rua ou não;

3. Garantir o acesso em creches para todas as crianças em situação de rua;

4. Criar mecanismos para garantir a inserção de mães adolescentes no Ensino Fundamental e nos Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;

5. Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em situação de rua às escolas de horário integral, por meio da implementação das mudanças administrativas e pedagógicas pertinentes que contemplem as especificidades deste público;

6. Fortalecer e ampliar a participação da comunidade nos Conselhos Escola Comunidade - CEC - e no Conselho Municipal de Educação - CME;

7. Garantir o acesso e a permanência de adolescentes em situação de rua no Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA e de crianças e adolescentes no Programa de Extensão Educacional - Clube Escolar, Núcleo de Artes, Pólo de Educação pelo Trabalho e outros.

6.5 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

1. Capacitar as equipes socioeducacionais das Vilas Olímpicas na temática sobre a criança e o adolescente em situação de rua;

2. Criar espaços de atendimento esportivo para crianças e adolescentes em situação de rua na perspectiva de educação social;

3. Manutenção das quadras de esportes localizadas em espaços públicos da cidade à cargo da SMEL;

4. Realizar o mapeamento de todos os espaços públicos de esporte e lazer acessíveis a crianças e adolescentes em situação de rua e disponibilizar as respectivas informações para o CMDCA;

5. Garantir horários/vagas nas atividades esportivas para crianças e adolescentes em situação de rua nas quadras de esportes localizadas em espaços públicos da cidade onde tenha sido implementado algum projeto esportivo da SMEL;

6. Garantir e promover o acesso, bem como ofertar atividades direcionadas a crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias nas atividades esportivas a partir da parceria estabelecida junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. Buscar parcerias que permitam o acesso desta população aos bens e equipamentos esportivos e de lazer da cidade sob a gestão de outras secretarias, setor privado e sociedade civil;

8. Garantir ações articuladas entre a SMEL, demais secretarias e sociedade civil;

9. Garantir atividades sociopedagógicas para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas Vilas Olímpicas.

6.6 Secretaria Municipal de Saúde

1. Garantir e qualificar o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua, em toda a Rede de Atenção à Saúde, a fim de que as equipes identifiquem as situações de risco e vulnerabilidades em questão e se articulem com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2. Qualificar e sensibilizar as equipes dos serviços de saúde, quer sejam da atenção primária (Clínica da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF), secundária (SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, UPA- Unidade de Pronto Atendimento e CER (Centro de Emergência Regional, ambulatórios), ou terciária (hospitais de grande porte e maternidades), através de supervisões (das equipes, territoriais), fóruns, produção de materiais informativos e Educação Permanente para garantir atendimento qualificado de crianças e adolescentes em situação de rua;

3. Ampliar e qualificar as equipes de consultório na rua, para o atendimento intersetorial e intrasetorial das crianças e adolescentes em situação de rua junto à rede de atendimento;

4. Ampliar e fortalecer as equipes de Saúde Mental - dos serviços componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a saber: Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi (tipo II, tipo III), Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas-CAPS AD (tipo II, tipo III), Implantar com prioridade a Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI), conforme previsto na portaria nº 121/2012, visando a qualificação:

- da execução de ações de Redução de Danos nas ruas, em articulação com outras secretarias (Assistência Social; Educação; Esporte e Lazer; Habitação);

- do compartilhamento da responsabilidade do cuidado intersetorial realizado nas ruas, nos centros de convivência e no acolhimento institucional;

5. Fomentar estratégias de acolhimento e acompanhamento em saúde que abarquem as especificidades das crianças e adolescentes em situação de rua com questões relativas às identidades de gênero e/ou orientação sexual, bem como discussões referentes à homofobia e LGBTQIAPN+fobia.

6. Fomentar práticas e estratégias reflexivas quanto aos preconceitos e discriminação de diversas ordens, especialmente quanto ao preconceito relacionado aos transtornos mentais, deficiências ou morbidades específicas, e ao preconceito relacionado a adolescentes que cumpriram medida socioeducativa, visando a equidade e a garantia de direitos.

7. Capacitar as equipes das maternidades na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária, qualificando o atendimento no acompanhamento dos casos, tanto no âmbito da atenção primária, quanto na saúde mental e em conjunto com a rede de serviços da secretaria de assistência social.

8. Qualificar e capacitar as equipes de saúde, principalmente, o SAMU e os hospitais para garantir o atendimento da população infantil e adolescente em situação de rua em caso de emergência e internação e garantir a comunicação junto à família e/ou rede de proteção socioassistencial.

9. Desenvolver ações de prevenção de doenças transmissíveis como IST, HIV/AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Hepatites Virais e coinfeções, em parceria com organizações da sociedade civil que já realizem trabalho direto nas ruas, visando a redução de vulnerabilidades frente a esses agravos;

10. Implementar unidade de atendimento ambulatorial multiprofissional e interdisciplinar, que presta atendimento de caráter não intensivo à adolescentes. A assistência deverá ocorrer por meio de atendimentos individuais e em grupos de forma a promover o debate sobre saúde, sexualidade, cidadania e outros temas do seu interesse e dialogar com os profissionais das instituições que os jovens frequentam para ampliar a promoção da saúde e a proteção aos seus direitos sociais.

11. Fortalecer e acompanhar a rede de atendimento intersetorial existente de violência contra crianças e adolescentes em situação de rua.

6.7 Guarda Municipal do Rio de Janeiro

1. Garantir, na política permanente de formação de todos os profissionais da Guarda Municipal, as temáticas sobre os Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, em consonância com as políticas de proteção existentes.

2. Estabelecer um programa de capacitação contínuo a todos os profissionais da Guarda Municipal, para as ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua e bem como, fomentar as ações integradas;

3. Priorizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua aos programas culturais e esportivos da Guarda Municipal, tais como Projeto Judô, Ronda Escolar, Colônias de Férias, entre outros;

4. Garantir uma abordagem humanizada por parte dos profissionais da Guarda Municipal, que atuam nas unidades operacionais alinhada à tutela protetiva, a partir de uma escuta qualificada e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua.

6.8 Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

1. Garantir, na política permanente de formação de todos os empregados da COMLURB, as temáticas sobre os Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, bem como informações sobre acesso à rede de serviços, em consonância com as deliberações do CMDCA-Rio;

2. Contemplar, nas capacitações para os garis e demais empregados da empresa, incluindo setores gerenciais e outros níveis hierárquicos superiores, uma abordagem temática visando desenvolver ações/relações baseadas no respeito à cidadania e aos direitos humanos da população que utiliza as ruas como referência;

6.9 Secretaria Municipal de Cultura

- Garantir acesso às informações do cadastro atualizado dos equipamentos culturais e suas programações;
- Garantir o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua nos equipamentos que oferecem espetáculos culturais, disponibilizando ingressos gratuitos;
- Disponibilizar os espaços dos Teatros, Centros e Lons Culturais para utilização e apresentação de grupos culturais populares;
- Promover integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua;
- Promover ações entre a SMC e Organizações Sociais para apresentações culturais, utilizando as Unidades Móveis de Cultura, nos locais de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua, com objetivo de sensibilizá-los para participação em programas sociais;
- Viabilizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua às Unidades Escolares que desenvolvam o Projeto Segundo Tempo Escolar;
- Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias em oficinas gratuitas desenvolvidas nos Centros e Lons Culturais;
- Fomentar a criação de oficinas de capacitação profissional para adolescentes e suas famílias, que visem à inserção no mercado de trabalho em cadeias produtivas culturais, garantindo a diversidade cultural e a formação humana.

6.10 Sociedade Civil

- Contribuir na articulação com os demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes em situação de rua e suas diferentes dimensões na promoção de ações e serviços, de modo integrado e complementar;
- Manter o tema na pauta de políticas públicas e contribuir com a produção de conhecimento sobre a criança e adolescente em situação de rua, suas diferentes dimensões e complexidade, nos diversos espaços de discussão, formulação e deliberação de políticas;
- Acompanhar, propor e monitorar no orçamento público a destinação de recursos para ações voltadas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua;
- Estimular a participação de crianças e adolescentes em situação de rua no conhecimento, monitoramento e avaliação desta política pública;
- Motivar a formação e a sensibilização dos diversos atores sociais de forma permanente e com atenção às mudanças sobre as diferentes legislações, diretrizes, resoluções, normativas que versam sobre a política para crianças e adolescentes, em especial, para aquelas que estão em situação de rua;
- Viabilizar o acesso às informações para a população sobre a rede municipal de serviço, em consonância com as Políticas Públicas de garantia de direito das crianças e adolescentes;
- Fomentar e incentivar espaços permanentes de formação, organização e debate com as crianças e adolescentes em situação de rua.
- Manter e ampliar a rede de serviços oferecidos pela Sociedade Civil no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e suas diferentes dimensões em consonância com a política municipal.

7-Monitoramento e Avaliação

O CMDCA-Rio deverá instituir um Grupo de Trabalho paritário, composto por conselheiros governamentais e não governamentais e instituições da sociedade civil, no prazo de até 60 dias a partir da publicação da presente política, com a finalidade de elaboração de planos de implementação, avaliação e monitoramento

Cabendo ainda, a participação das Secretarias nos encontros, na condição de convidados, sempre que se fizerem necessárias.

8-Fluxograma de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Rua

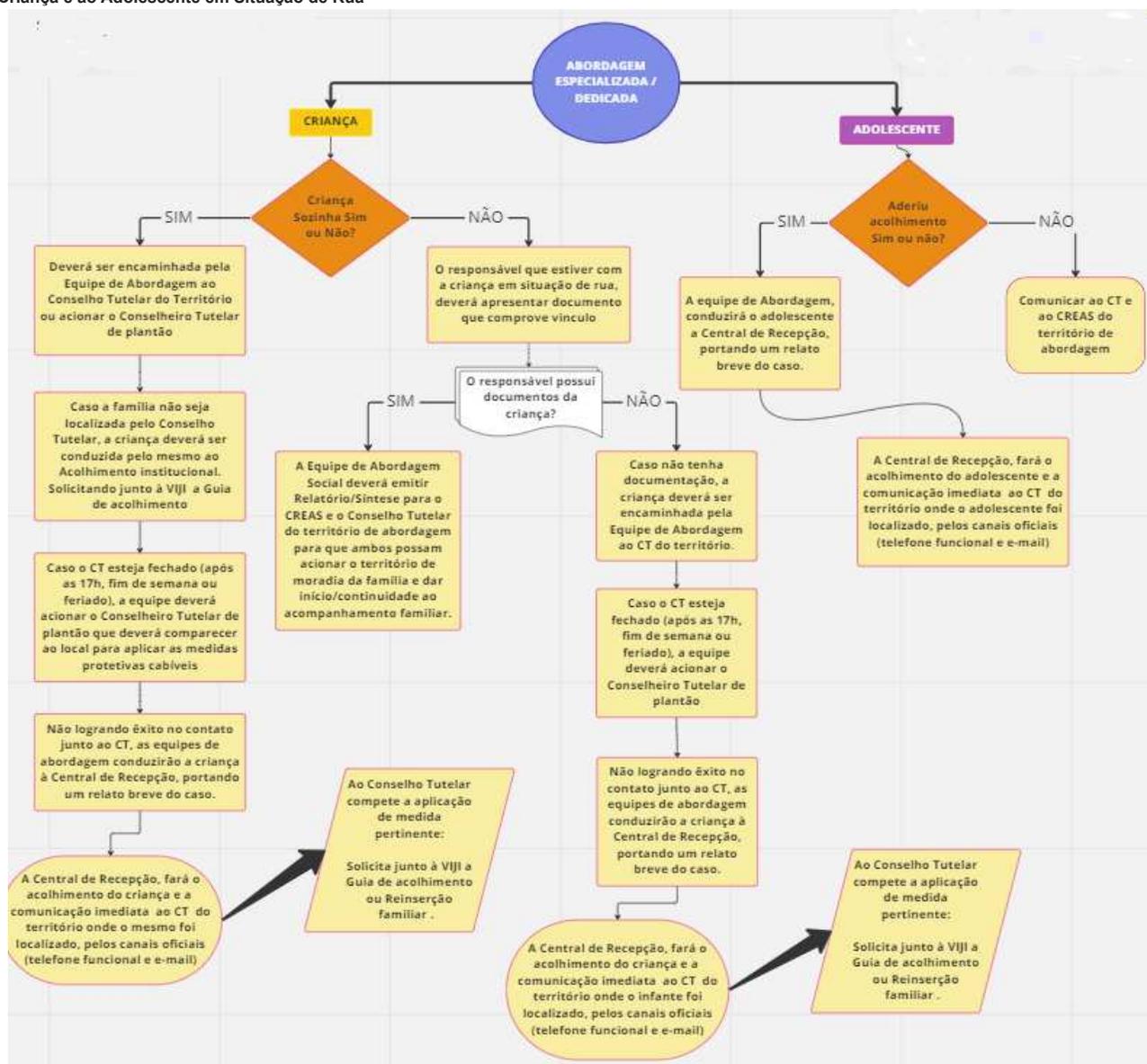


Figura 1 Fonte Secretaria Municipal de Assistência Social, Março, 2023.

9- Recomendações

Recomenda-se a utilização do conceito “em situação de rua” como definido nesta política, nas ações e diagnósticos relativos ao referido público.

A supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

Deve ser evitado atender exclusivamente, ou não atender, crianças e adolescentes em situação de rua nos programas de cada Secretaria.

Deve-se fomentar estratégias de discussões de coloniais e práticas antirracistas no acolhimento e cuidado dessas crianças e adolescentes, em parceria com outras secretarias.

Orienta-se a articulação entre Secretarias de Governo, Conselhos Tutelares e Organizações Não Governamentais no desenvolvimento de ações junto ao referido público, com o objetivo de garantir um atendimento articulado e complementar.

O CMDCA-Rio promoverá edição do texto desta política objetivando ampla divulgação e distribuição para todos os atores do Sistema de Garantias de Direitos e para a sociedade em geral.

A Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua orienta ao CMDCA-Rio que encaminhe propostas de peça orçamentária à Chefia do Poder Executivo para incorporação no processo legislativo de elaboração da Lei Orçamentária (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual), observando as seguintes disposições, todas extraídas da força normativa das regras internacionais, constitucionais e legais, as quais se constituem como pressupostos de constitucionalidade e legalidade de instrumento orçamentário:

a. Priorizar a formulação e a execução de políticas sociais públicas (programas, projetos e atividades), bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da criança e do adolescente;

b. Formular rubricas orçamentárias suficientes para a implementação eficaz das diretrizes contidas nesta política;

c. Vincular tais diretrizes e rubricas orçamentárias ao custeio específico e determinado nesta política pública e seus respectivos programas, projetos e atividades;

d. Garantir, na receita tributária líquida anual, percentual fixo para a promoção eficaz da implementação da referida política;

e. Garantir a destinação de, pelo menos, 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, a serem vinculados à promoção eficaz da referida política pública.

Em caso de descumprimento das presentes recomendações, orienta-se ao CMDCA-Rio encaminhar ao Ministério Público para que este verifique a inobservância à presente Deliberação.

Estas recomendações são expedidas com prazo indeterminado, podendo os órgãos responsáveis, a qualquer momento, requisitar informações sobre o respectivo cumprimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023
Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

Notas:

i SOARES, Laura. (Org.) Tempo de Desafios. A política social democrática e popular no governo do Rio Grande do Sul. Petrópolis, RJ: Editora Vozes; Rio de Janeiro: LPP; Buenos Aires: CLACSO, 2002.

ii O programa se destina a atender crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica. A família acolhedora é uma família que acolhe em sua casa, por um período de tempo determinado, uma criança ou adolescente que vem sofrendo algum tipo de violência doméstica.

iii Política de Abrigos para crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, 2001.

iv Composto por Conselhos de Direitos e Tutelares, Delegacias de Polícia (DCAV, DPCA), Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensorias Públicas, Secretarias de Governo e Organizações da Sociedade Civil.

v Esta Resolução dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGD por meio de uma política especializada de defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, desenvolvendo-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial. A proposta é que sejam articuladas todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

vi Além da Proteção Social Especial, o SUAS organiza a Proteção Social Básica voltada para a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social ou alvo de discriminação étnica, étnica, de gênero e deficiência.

vii Sujeitos Indesejáveis é o grupo social composto pelas crianças e adolescentes em situação de rua, pelas provenientes das favelas e periferias, pelos adolescentes autores de ato infracional que são apreendidos e encarcerados, bem como os que são alvos da violência letal do Estado; todos, em sua maioria, adolescentes e jovens negros e pobres (GATTO, 2021, p.26).

viii Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10074/1/NT_73_Disoc_Estimativa%20da%20populacao%20em%20situacao%20de%20rua%20no%20Brasil.pdf

ix Disponível em:

<https://carioca.rio/servicos/cras-centro-de-referencia-de-assistencia-social/#:~:text=P&text=Rua%20>

x Disponível em:

<https://data.unicef.org/resources/child-labour-2020-global-estimates-trends-and-the-road-forward/>

xi Projeto de abordagem social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, criado em agosto/2022, no auge da pandemia com o objetivo de realizar trabalho planejado de aproximação e escuta qualificada que visa a construção de vínculos de confiança com as crianças, adolescentes e suas famílias que vivem em situação de risco pessoal e social e utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. Pretende-se através deste projeto atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social por meio de abordagens sistemáticas e continuadas que buscam promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

xii WACQUANT, L.. Punir os pobres: a nova gestão da miséria dos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: F Bastos, 2001

xiii Violência Contra Crianças E Adolescentes (2019-2021). Fórum Brasileiro de Segurança. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>. Acesso em 28 de out. de 2022.

xiv As UF's citadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

xv Mortes Violentas Intencionais

xvi Como, por exemplo, o “Projeto Abordagem Dedicada”, que é um Projeto de abordagem social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro criado em agosto/2020, que constitui em um processo de trabalho planejado de aproximação e escuta qualificada realizada por uma equipe técnica composta por assistentes sociais, pedagogos e educadores sociais, que visa a construção de vínculos de confiança com as crianças, adolescentes e suas famílias que vivem em situação de risco pessoal e social e utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. Pretende-se através deste projeto atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social por meio de abordagens sistemáticas e continuadas que buscam promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CONSEA-RIO DELIBERAÇÃO Nº 12/2023

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município do Rio de Janeiro - Consea-Rio, gestão 2022-2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e Considerando o Decreto 36.979 de 09 de abril de 2013, que estabelece o Regimento Interno deste Conselho.

DELIBERA:

Art. 1º Substituir a conselheira CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES, representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, pelo conselheiro IGOR ARAUJO BARCELLOS, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS como Secretário Geral eleito do CONSEA-Rio para gestão 2022-2024.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Julio Mendes

Presidente do CONSEA-Rio

Gestão 2022/2024

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO EXPEDIENTE DE 15/08/2023

Processo: ASS-PRO-2023/01021

Objeto: Contratação de serviços de operacionalização dos benefícios sociais do programa “Cartão Família Carioca” da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, consiste na distribuição de valores depositados em uma conta matriz de titularidade da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS aberta na instituição bancária, onde são depositados valores mensais para todos os beneficiários, tendo a instituição financeira autorização para movimentação de acordo com a relação de beneficiários emitida pela Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda - CPTR. Declaro DESERTO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 495/2023, de 27/07/2023.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 15/08/2023

PROCESSO: ASS-PRO-2023/00841 - “APROVO” o Termo de Referência encartado às fls. 30 / 31, bem como AUTORIZO a adoção dos trâmites administrativos pertinentes a aquisição de material de consumo “Pasta Personalizada - pertencente à classe 2104”, por Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2023. Com valor estimado de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 14.08.2023

Processo nº 08/001.409/2020 - Tornar sem efeito as publicações no D.O. RIO nº 212 de 14/01/2022 e no D.O. RIO nº 131 de 14/09/2020 e aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de maio/2020, referente ao Termo de Colaboração nº 212/2018, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 15.08.2023

Processo nº 08/001.825/2023 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de junho/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 128/2021, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº 08/001.775/2023- Aprovo na sua totalidade a prestação de contas do mês de maio/2023, referente ao Termo de Fomento nº 75/2022, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº 08/001.881/2023 - Aprovo na sua totalidade a prestação de contas do mês de junho/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 248/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº 08/001.698/2023 - Torno sem efeito as publicações no D.O RIO nº 90 de 26/07/2023, D.O RIO nº 75 de 05/07/2023 e aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de janeiro de 2023, referente ao Termo de Colaboração nº 231/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.